



---

**Instrução Normativa nº 005/SMAP/2011**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 80 DA LEI COMPLEMENTAR 063/2003, QUE INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 3333/2005 e por delegação do art. 74, inciso III da Lei Orgânica do Município;

**REGULAMENTA:**

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal, atendendo a necessidade do serviço público, poderá atribuir a servidores ou a grupos de servidores organizados em comissões de trabalho, responsabilidades, funções ou tarefas administrativas relevantes, com a concessão de gratificação, em conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar CMF nº 063/2003, nos casos:



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria da Administração e Previdência**  
**Gabinete do Secretário**

a) Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do cargo;

b) Para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou de processo disciplinar;

**Art. 2º.** A delegação de funções ou tarefas administrativas previstas no art. 1º desta Instrução Normativa será de competência do Secretário Municipal de Administração e Previdência em atendimento a solicitação do titular de Secretaria, Fundação ou Autarquia Municipal, ou, ainda, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** A solicitação de que trata o *caput* deverá ser devidamente instruída com justificativa da concessão da gratificação, definindo a importância e a necessidade do trabalho a ser desenvolvido.

**§ 2º.** Nos casos em que a delegação for feita a mais de 01 (um) servidor, esta implicará na constituição de Comissão de Trabalho composta por, no máximo, 05 (cinco) membros, dependendo da complexidade das tarefas, sob a presidência de um deles.

**§ 3º.** Em qualquer hipótese, o ato de constituição de Comissão de Trabalho deverá ser devidamente instruído com:

a) Justificativa da constituição da Comissão, definindo a sua importância e/ou necessidade; e

b) Justificativa da sua composição, indicando o mérito, a capacidade e a competência de cada um dos seus componentes para a boa consecução dos trabalhos.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Comissão de Trabalho será expressamente determinado no ato da sua concessão e não poderá ultrapassar





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria da Administração e Previdência**  
**Gabinete do Secretário**

01 (um) ano, com exceção das comissões de concurso público ou de processo seletivo o qual será limitado à data da homologação do respectivo certame.

**Parágrafo Único.** O prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado por, no máximo, até 01 (um) ano, mediante solicitação circunstanciada da Comissão de Trabalho e a critério do Secretário Municipal de Administração e Previdência.

**Art. 4º.** As comissões de trabalho deverão se reunir quinzenalmente, conforme calendário previamente determinado pela sua presidência, e de cada uma das reuniões será lavrada competente ata da qual constará:

I – Os membros presentes;

II – Os assuntos discutidos;

III – As propostas apresentadas, e seus respectivos proponentes; e,

IV – As deliberações realizadas, com a indicação dos votos de cada um dos presentes.

**§1º.** O Presidente de cada Comissão encaminhará mensalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas relatório de frequência da participação de seus membros para efeitos do previsto na alínea "c" do §1º, do art. 7º desta Instrução Normativa.

**§2º.** O Secretário Municipal de Administração e Previdência poderá solicitar para exame as atas acima referidas, assim como decidir pela destituição das comissões em funcionamento.

**Art. 5º.** As comissões deverão produzir relatórios mensais do trabalho realizado, além de um relatório final, na sua conclusão, do qual



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria da Administração e Previdência**  
**Gabinete do Secretário**

---

constará um resumo completo de todas as atividades desenvolvidas e das conclusões e deliberações tomadas.

**Art. 6º.** Os relatórios mensais previstos no art. 5º desta Instrução Normativa serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, exceção feita aos processos de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

**Art. 7º.** O valor da gratificação de que trata o artigo primeiro, a ser paga mensalmente ao servidor enquanto perdurar a atribuição, corresponde ao valor fixado para a Classe I, nível 01 da Tabela Salarial do Pessoal Civil do Município de Florianópolis (Piso Salarial), nos termos da Lei nº 2897/88.

**§ 1º.** Os ocupantes de cargos em comissão poderão ser designados somente em 01 (uma) comissão;

**§ 2º.** Será vedada a designação de qualquer servidor, em mais do que 02 (duas) comissões simultaneamente;

**§ 3º.** Não fará jus ao recebimento da Gratificação qualquer servidor no período correspondente às férias, qualquer tipo de afastamento ou ausência injustificada superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões mencionadas no art. 4º desta Instrução Normativa;

**§ 4º.** Aos membros da comissão cujo relatório mensal não tenha sido publicado na forma do art. 6º desta Portaria.

**§ 5º.** Fica expressamente vedada a remuneração de horas extraordinárias de trabalho eventualmente decorrentes das atividades das comissões de trabalho.

**Art. 8º.** As comissões em funcionamento terão seus trabalhos encerrados, impreterivelmente, até 01 de setembro de 2011, devendo



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria da Administração e Previdência  
Gabinete do Secretário**

---

apresentar os respectivos relatórios no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes desta data, justificando, quando for o caso, a necessidade de sua continuidade, nos termos do § 3º do art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2011.

Florianópolis, 16 de março de 2011.

**SANDRO RICARDO FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração e Previdência